



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N.º 1.611

DE, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

*Altera dispositivos da Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

§ 1º O objetivo do Programa “**BONITO MAIS HUMANO**” é atender às famílias domiciliadas em Bonito/MS, em condições de vulnerabilidade social e insegurança alimentar em razão de instabilidade financeira causada pela pandemia Covid-19, por meio de benefício de cesta alimentar, visando garantir o direito ao acesso segurança alimentar.

...

§ 4º Para efeitos desta Lei, a situação de vulnerabilidade temporária, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 5º Prorroga-se o prazo do programa “**BONITO MAIS HUMANO**” por mais 06 (seis) meses.”

“Art. 2º Fica o Município de Bonito autorizado a adquirir cestas básicas para atender necessidade advinda da situação de vulnerabilidade social temporária, em virtude de instabilidade financeira causada pela COVID-19 (coronavírus).

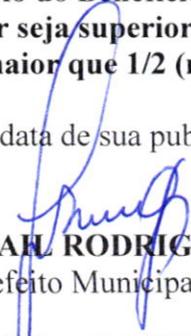
§ 1º As famílias beneficiadas pelo programa que trata o *caput* deste artigo receberão avaliação social realizada pelos profissionais que compõem a Secretaria Municipal da Assistência Social.”

“Art. 4º ...

...

II - pessoas já atendidas por meio do Benefício Eventual;  
III - pessoas cuja renda familiar seja superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes e a renda mensal familiar per capita maior que 1/2 (meio) salário mínimo vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSMAÍL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal